



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 89/2017

“Altera o artigo 20 da Lei Municipal 3426 de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre ações de controle e de guarda responsável de animais no município de Santa Bárbara d'Oeste, altera multas e institui níveis de gravidade das penalidades, reincidências e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Celso Ávila.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº 3426/2012 passa ter a seguinte redação:

“Art. 20 Os proprietários cujos animais estiverem identificados eletronicamente ou não, em situação de abandono ou maus tratos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Nas infrações consideradas leves, assim entendidas as que não provoquem, em razão do abandono ou maus tratos ferimento algum, a multa será de 12 (doze) UFESP a 32 (trinta e duas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II - Nas infrações medias (ferimentos superficiais) a multa será de 32 UFESP a 48 UFESP;

III - Nas infrações graves (lesões com risco de morte) a multa será de 48 UFESP a 72 UFESP;

IV - Na reincidência, as multas serão aplicadas em dobro;

V - Os recursos oriundos das multas acima deverão ser destinados ao setor responsável para utilização em campanhas de proteção aos animais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de julho de 2017.

Celso Ávila
-vereador-

PROTÓCOLO 9162/2017 - 19/07/2017 13:37



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila, que dispõe sobre alteração no artigo 20 da Lei 3426 de 16 de outubro de 2012, incluindo níveis de gravidade de lesão que os maus tratos ou abandono ocasionam no animal, elevando as multas em patamares mais condizentes.

A majoração das multas se justifica em razão do crescente aumento de animais em estado de abandono e maus tratos, ocasionando além da comoção pela vida dos animais, inúmeras doenças, por vezes transmissíveis ao ser humano.

Ressalte-se o prejuízo aos cofres públicos é evidente, à medida que há gastos no recolhimento, tratamento, guarda e alimentação dos animais abandonados e/ou maltratados.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de julho de 2017.

Celso Ávila
-vereador-

PROTOCOLADO 9162/2017 - 19/07/2017 13:37